



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 29/2006**

**SÚMULA:** *Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso, na modalidade de Concorrência, de um **GALPÃO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO ARMADO** a ser construído, localizado na Rua Maranhão, nº 826, Parque Industrial no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** A licitação do referido imóvel destinar-se-á à instalação de empresa para geração de empregos e suas atividades devem obedecer os critérios ambientais e sanitários.

**Artigo 3º** Os proponentes interessados deverão encaminhar requerimento e projetos para a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, onde serão previamente analisados e, após aceitos, deverão ser enviados à Comissão de Licitação.

**Artigo 4º** Após a conclusão do Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, concederá à empresa eleita em processo de licitação, o direito de uso real do imóvel objeto desta Lei, que dele poderá dispor exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 2º, sendo vedada a alteração da finalidade de uso do imóvel.

**Artigo 6º** A empresa a que se outorga o direito real de uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 180 (*cento e oitenta*) dias a contar da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, a dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

**Artigo 7º** Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 19 de setembro de 2006.

  
**JOSÉ CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*